



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 06/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A MARONLINE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, CEP 29725-000, centro, Marilândia/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Douglas Badiani**, casado, inscrito no CPF nº 024.503.507-99 portador da Cédula de identidade nº 1.098.902-ES residente e domiciliado na Antônio Constante Avancine, nº 115, Vista Bela, Marilândia-ES, CEP: 29.725-000, e de outro lado, a empresa **MARONLINE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jocondo Caliman nº 190, Centro, Marilândia/ES, CEP: 29725-000 inscrita no CNPJ sob nº 16.813.836/0001-45 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Rith Camisqui** inscrito no CPF nº 120.040.927-26, portador(a) do RG nº 2.219.376-ES resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão nº 004/2021 para prestação de serviços, Processo nº 363/2021, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto a Contratação de Serviços de Empresa especializada para o fornecimento de Internet à Câmara Municipal de Marilândia/ES.
- 1.2. O Valor da contratação consta no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa especializada pela prestação de serviços deverá fornecer 30 Mbs Full Duplex de internet, banda larga.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 2.2. O fornecimento deverá ser realizado através de fibra óptica, do ponto do provedor até a sede desta Augusta Casa, cabendo a CONTRATADA a manutenção da mesma.
- 2.3. Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização do serviço, assim como a fibra óptica, conversor de mídia, rádios, roteadores, 04 IPs real/29 e demais equipamentos, deverão ser providenciados pela CONTRATADA.
- 2.4. A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao aplicativo para monitoramento online, contendo informações sobre performance e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.
- 2.5. A Contratada deve garantir latência máxima de 10 milissegundos e os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da banda contratada, para download e upload, devendo comunicar as paralizações para manutenção preventiva com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, e devem ser programada para finais de semanas.
- 2.6. A CONTRATADA deverá fornecer acesso aos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoramento local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.
- 2.7. Deverão estar inclusos nos serviços todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação de equipamentos de transmissão necessária a prestação de serviço e a integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de Marilândia.
- 2.8. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor.
- 2.9. A prestação de serviço deverá ser vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. A velocidade deve ser constante e permanente em todos os horários.
- 2.10. Disponibilizar nessa prestação de serviços: downloads, uploads e outros serviços necessários. Devendo ser simétricos (velocidade de download e upload iguais).
- 2.11. A contratada deverá configurar os equipamentos e responsabilizar-se pela sua manutenção, trocando sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que necessário, para o bom funcionamento dos links.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 2.12. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento e problemas relacionados com o fornecimento de serviço contratado, disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia e nos sete dias da semana.
- 2.13. Deverá disponibilizar pessoal especializado para atendimento por meio telefônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para solucionar eventuais falhas, ou queda de sinal. E se caso não haja solução, providenciar o deslocamento de técnicos no prazo máximo de 2 (duas) horas, após abertura de chamado.
- 2.14. Deverá disponibilizar abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.
- 2.15. Deverá solucionar problemas no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da comunicação.
- 2.16. Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolos abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema e técnico (s) responsável (is) pela solução.
- 2.17. **Local de prestação**
- 2.17.1. Os serviços que trata este Termo de Referência deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, 230, centro, Marilândia/ES.
- 2.18. **Prazo de execução**
- 2.18.1. A CONTRATADA deverá estar em plena condição de atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado.
- 2.19. **Garantia**
- 2.19.1. Os serviços efetivamente executados devem ter garantia dentro do período da execução do contrato, sendo que em caso de apresentação de defeito em relação ao mesmo serviço a contratada deverá realizar novamente no intuito de sanar o problema.
- 2.20. Durante o prazo de execução dos produtos/serviços, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus pra o CONTRATANTE.
- 2.21. Durante o período de execução dos produtos/serviços, a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se devido a necessidade de acesso à internet, rede mundial de computadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marilândia, em vias de pesquisa para conhecimento, comunicação, transmissão das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), downloads de programas, dentre outros. Ademais, interliga todos os setores dessa Augusta Casa de Leis e por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os setores contábeis da Prefeitura com a Câmara estão integrados, para o fornecimento de dados à instituição.

CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO

4.1 O presente termo está vinculado ao processo nº 363/2021, bem como a legislação pertinente a contratos administrativos e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.
- 5.2.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- 5.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 5.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 5.5.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 5.6.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;

- 5.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Depósito Bancário ou Cheque;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica: 1000 – Câmara Municipal de Marilândia; 1000010103100014001 – Manutenção das atividades internas do Poder Legislativo Municipal; 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – pessoa jurídica. Ficha: 741.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;
- 7.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.3. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;
- 7.1.4. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.7. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 7.1.8. Executar todos os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 7.1.9. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- 7.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.11. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 7.1.12. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.13. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.1.14. Sempre que houver necessidade programada por parte da contratada, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no pavimento de acesso objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a contratante deverá ser previamente informada no prazo de cinco dias da execução do serviço.
- 7.1.15. Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado.
- 7.1.16. Manter a qualidade do serviço e atender as reclamações sobre falhas e interrupções.
- 7.1.17. Fazer diagnósticos das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 7.1.18. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- 7.1.19. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 99% (noventa e nove por cento) da banda disponibilizada pelo tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia do serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento de rede.
- 7.1.20. Responder por todos os danos causados diretamente à Câmara, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

7.2. DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e finalização dos serviços prestados;
- 7.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 7.2.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.6. Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 7.2.7. Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;
- 7.2.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Câmara Municipal de Marilândia designará, formalmente, *a posteriori*, um servidor para acompanhar a execução do objeto, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
 - 9.1.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 9.1.2.** Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.
- 9.1.2.1.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.1.2.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.1.2.3.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.2.4.** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:
- 9.1.3.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- 9.1.4.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 9.1.5.** IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993; 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 9.3.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- 9.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2. O início da vigência será a parti do dia 05/04/2021 à 04/04/2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o objeto deste termo nas condições e dentro do prazo estipulado pela contratante.

11.2 Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 25 de março de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

Contratante


MARONLINE SOLUCÕES EM TECNOLOGIA LTDA EPP

Fornecedor



Maria Helena Rosa da Silva
Chefe do Setor Administrativo

TESTEMUNHAS

1 


CPF 094.769.927 - 94

2 

CPF 072608087-05

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 25 / 03 / 2021


SERVIDOR


Mariana Samara dos Santos
Analista de Gestão Municipal
Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Contratação de Serviços de Empresa especializada para o fornecimento de Internet à Câmara Municipal de Marilândia/ES	Mês	12	275,00	3.300,00